



Diálogos

ISSN 2177-2940



A jurisdição da história segundo Marc Bloch

 <https://doi.org/10.4025/dialogos.v27i1.58941>

Joui Guimarães Yamashita

 <https://orcid.org/0000-0002-3686-4500>

Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro-RJ, BR E-mail: jougihist@gmail.com

The jurisdiction of history according to Marc Bloch

Abstract: The article aims to discuss, from Marc Bloch's comparison about the historian and the investigating judge (and to compare this formulation with recent debates), questions related to the historian's social role and his professional ethics. His academic and personal writings were the main sources of discussion. The central argument is that these different contexts demand different positions regarding the problem of the relationship between historiography and subjectivity. Even so, there is an apparent equivalence between the historian's political engagement and his professional activities.

Key words: Marc Bloch; ethics for historians; subjectivity.

La jurisdicción de la historia según Marc Bloch

Resumen: El objetivo del artículo es discutir, a partir de la comparación realizada por Marc Bloch (1886-1940) entre el historiador y el juez de instrucción (y la comparación de éste con debates recientes), cuestiones relacionadas con el rol social del historiador y su profesión ética. Sus escritos académicos y personales fueron una base privilegiada para el análisis. El argumento central que los diferentes contextos plantean para el debate demanda posiciones distintas al problema de la relación entre historiografía y subjetividad. Aun así, nuestros momentos deben suceder, hay una aparente equivalencia entre el compromiso político y la acción profesional del historiador.

Palabras clave: Marc Bloch; ética para historiadores; subjetividad.

A jurisdição da história segundo Marc Bloch

Resumo: O objetivo do artigo é o de discutir, a partir da comparação feita por Marc Bloch (1886-1940) entre o historiador e o juiz de instrução (e do cotejo desta com debates recentes), questões relativas ao papel social do historiador e sua ética profissional. Seus escritos acadêmicos e pessoais foram a base privilegiada de análise. O argumento central é o de que os diferentes contextos postos aqui em debate demandam posicionamentos distintos ao problema da relação entre historiografia e subjetividade. Ainda assim, nos dois momentos analisados nota-se uma aparente equivalência entre engajamento político e a ação profissional do historiador.

Palavras-chave: Marc Bloch; ética para historiadores; subjetividade.

Recebido em: 02/05/2021

Aprovado em: 19/11/2022

A contenda entre objetividade e subjetividade acompanha a produção do conhecimento histórico há longo tempo e, muito provavelmente, seguirá assim de forma perene. Ela envolve sobretudo o debate relativo ao juízo de valor do historiador sobre o seu objeto de estudo, procurando responder a questionamentos relativos à sua validade, necessidade e inexorabilidade.

Diversas foram as respostas a essa demanda. Para os fins desse artigo, iremos dedicar nossa atenção às concepções de Marc Bloch (1886-1940) a respeito da questão do julgamento do historiador sobre o passado. Delas, partiremos para algumas reflexões contemporâneas sobre o mesmo tema, a fim de delimitar a atualidade – ou não – do pensamento do historiador francês. Acreditamos que suas formulações sejam bastante representativas de um momento importante do século XX, dada a influência dos *Annales* para a historiografia contemporânea.

Lembremos que todo o escopo da produção de Bloch (assim como de Lucien Febvre, seu companheiro no empreendimento dos *Annales*) esteve alinhado àquela noção de *história-problema*, sobre a qual uma pergunta do historiador guiaria a pesquisa histórica. Assim, é o presente – e a subjetividade do historiador – o que normatiza o conhecimento sobre o passado. Em *Apologie pour l'histoire* (1949, publicado postumamente), Bloch diz que “[...] é sempre a nossas experiências cotidianas que atribuímos os elementos que nos servem para reconstituir o passado” (BLOCH 2001, p. 88). Se abraçarmos tal argumento e tomarmos o próprio autor como exemplo, podemos identificar em suas escolhas metodológicas e diálogos interdisciplinares com a economia, antropologia e sociologia Durkheimiana certa carga subjetiva.

Também é digna de nota outra formulação bastante célebre do historiador: a sua defesa de um método crítico para realizar o trato documental. A inovação que se atribui a ele está em considerar também o “falso” como manifestação histórica digna de análise por parte do historiador: [...] “a mentira enquanto tal é, a seu modo, um testemunho” (BLOCH 2001, p. 98). É a chamada *psicologia do testemunho* que, segundo sua visão, demonstra com eficiência a ideia de que o testemunho só fala quando interrogado pelo historiador. Para Bloch, o que ajudaria a realizar essa triagem e a subsequente crítica documental era o método comparativo, tão inspirado em Durkheim. Em vez de descartar um documento falso, o historiador deveria refletir sobre os motivos de sua produção. Compreendê-lo, no limite.

Esses breves apontamentos já deixam evidente que a aposta de Bloch na cientificidade da história não residiria em uma pretensa objetividade, mas na crítica documental que deveria sempre ser cumprida a rigor. Ora, essa postura não é exclusiva ao autor de *Apologie pour l'histoire*, mas eco de um debate ético sobre a disciplina (sobre a ciência) mais amplo. Não é nada incomum que autores dos mais diversos manuais históricos, ao refletirem sobre seus trabalhos (apenas a título de exemplo podemos citar Langlois, Seignobos e Ernst Bernheim, para sairmos do contexto francês),

definissem condutas para a boa escrita da história. Para Bloch, diligência, perseverança e dedicação seriam valores inestimáveis (PAUL 2011, p. 5-7). É nesse sentido de delimitar a ética profissional que entra em cena uma das alegorias que o *annaliste* repetiu durante tantas vezes em seus textos: a comparação entre o historiador e o juiz de instrução.

Marc Bloch e o juiz de instrução

Cabe a nós fazer uma breve explicação. No sistema judiciário francês, existe a figura do juiz e a do juiz de instrução, cada um com atribuições específicas¹. Ao passo que o primeiro acumula diversas funções, dentre as quais a de proclamar sentenças, aquela que Bloch utiliza em suas metáforas tem o dever de recolher as provas do processo, mas nunca pode julgar (GARAPON, GROS 2008).

A imagem aparece nos primeiros escritos profissionais do historiador que se tem registro. Duas semanas antes da declaração de guerra, em 1914, Bloch fez um discurso aos alunos do liceu de Amiens no qual podemos observar o germe de várias reflexões que consagrariam a sua identidade epistêmica. Entre elas, figurava a comparação entre os ofícios: “Nós somos juízes de instrução, encarregados de uma vasta investigação sobre o passado. Assim como nossos colegas do Palácio da Justiça, recolhemos testemunhos, através dos quais buscaremos reconstruir a realidade” (BLOCH 2006, p. 100). Seguiu lembrando aos jovens estudantes que nesse processo de reconstrução do passado era fundamental ter um olhar atento aos ditames da crítica histórica, uma vez que ela ajudava a lidar com os testemunhos, nem sempre sinceros, nem sempre fiéis.

A associação parecia importante para ele justamente por tratar das dimensões éticas da disciplina. Ao promovermos um salto dos primeiros para os últimos escritos do autor, percebemos a manutenção dessa ideia. Em *Apologie pour l'histoire* (1949), dedica um tópico a comparar as figuras do cientista e do juiz². Se os dois são conduzidos pela imparcialidade em seu processo de investigação, em determinado ponto os caminhos se separam:

Quando o cientista observou e explicou, sua tarefa está terminada. Ao juiz resta ainda declarar sua sentença. Calando qualquer inclinação pessoal, pronuncia essa sentença segundo a lei? Ele se achará imparcial. Sê-lo-à, com efeito, no sentido dos juízes. Não no sentido dos cientistas. **Pois não se poderia condenar ou absolver sem tomar partido por uma tábua de valores**, que não depende de nenhuma ciência positiva (BLOCH 2002, p. 125, grifos meus, trad. minha).

Nota-se aqui a importância da diferenciação entre aquelas duas figuras do mundo jurídico.

1 A mesma diferenciação ocorre no Brasil onde, no entanto, o juiz de instrução pode pedir a prisão preventiva de um suspeito.

2 Trata-se de “julgar ou compreender?”, primeiro tópico do capítulo V, “A análise histórica” (BLOCH 2002, p. 125-128).

Outra comparação recorrente nos escritos de Bloch (não só dele) ao refletir sobre o ofício do historiador é com a figura do detetive. Este, igualmente, participa de um processo investigativo – recolhe evidências, coteja testemunhos, observa os fatos e tem como objetivo reconstituir um evento que já passou. A predileção pela figura do juiz de instrução, no entanto, aparece em Bloch por seguir esse caminho apurativo sem abandonar de todo a alegoria do tribunal e, assim, manter ativa a analogia com o juiz que sentencia. Na comparação da função de cada um dentro de um processo criminal, Bloch potencializava a máxima para o ofício do historiador que defendia e que o consagrou no cenário acadêmico: “*compreender*” é a palavra de ordem, e não “*julgar*”. Era a sua maneira de afastar-se da pretensão moral da história que combatia. Dessa forma, o paralelo entre as profissões ultrapassa a questão puramente retórica. No limite, ele encarna um *habitus* científico (RAULFF 2005, p. 129).

A aproximação entre historiador e juiz de instrução se dá em termos práticos. É algo concreto, que envolve método. Apesar das funções sociais distintas, ambas abrangem a soberania da crítica dos testemunhos no esforço de êxito profissional. Os dois devem saber que em todo testemunho há um quê de indomesticável, o que torna impossível atingir a verdade. No entanto, é precisamente ele o caminho basilar para uma apreensão de uma possibilidade sobre realidade pregressa.

É por isso que Bloch defendia com tanta ênfase esforços em direção à psicologia do testemunho, à comparação e à semântica histórica. São os caminhos primeiros para um bom exercício de crítica. A partir deles, evitar-se-ia não apenas o grande pecado que pode ser cometido por um historiador, o anacronismo, mas também a atribuição de valores pessoais – que são indelévels ao sujeito – em suas análises, garantindo o estatuto científico tão almejado para a disciplina.

Era essa valorização da crítica em nome da cientificidade que explica a proposta de Bloch em congressos internacionais e nos *Annales* em nome dos questionários universais. O esforço coletivo levaria ao corpo profissional a plenitude de sua atuação “laboratorial” em relação ao passado (e lembremos que a história como laboratório era outra imagem cara a Bloch), promovendo a passagem definitiva do texto historiográfico do veredito à enquete (RAULFF 2005, p. 140). Outro célebre historiador contemporâneo a Bloch, Henri Pirenne, argumentava no mesmo sentido. Ambos apostavam no método comparativo como um meio para afastar-se da instrumentalização política da história pelos Estados nacionais (SILVA, TORRES 2015; VERHULST 2001). Nas palavras do próprio Pirenne, em conferência proferida em 1923: “por ele [o procedimento da comparação], com efeito, e somente por ele, podemos alcançar o *conhecimento científico*. Não teremos sucesso nunca caso nos confinemos dentro dos limites da história nacional” (PIRENNE 2015, p. 314). O contexto

do discurso de Pirenne envolve um episódio que o torna, de certa maneira, anedótico e bastante representativo das relações entre a historiografia e a subjetividades. Ao passo que defendia, nessa conferência de abertura do V Congresso Internacional de Ciências Históricas, a imparcialidade em nome da cientificidade, apoiou com veemência a exclusão de historiadores alemães e austríacos do evento. Por conta da ocupação alemã de parte do território belga durante a Grande Guerra, Pirenne perdeu um filho (morto em batalha) e foi deportado e ficou preso na Alemanha por três anos a partir de 1916 (em razão de ter sido contrário às diretrizes alemãs impostas para a reabertura da Universidade de Gand naquele ano) (FRAZÃO, TORRES 2015, p. 300-301).

Curioso notar que, ao passo que ele tentava afastar-se do juízo de valor, o grande representante da história (que combatia) à época, Ernest Lavisse, realizava o movimento inverso. Foi um grande defensor da criação de um tribunal que julgasse criminosos de guerra quando o conflito terminou, em 1918 (RAULFF 2005, p. 166). Esse é um dos motivos pelos quais podemos dizer que o discurso de Bloch de que a história não poderia servir como um tribunal é, contrariamente ao que se imagina, um gesto político. Nas relações de poder endógenas à historiografia, defender esse afastamento era também postar-se contra uma maneira de ver e praticar a história dominante em sua época. Pode não ter havido uma disputa intelectual encarnada em troca de acusações e críticas em artigos, como era prática comum à intelectualidade francesa (WINOCK 1996), mas a divergência de ideias é muito evidente. Serve como uma pequena amostra do grande confronto que movimentaria a disciplina até o estabelecimento definitivo dos historiadores *annalistes* nos grandes espaços institucionais dedicados à história.

Se Marc Bloch apostou na comparação com o detetive pelo seu apreço à literatura policial, a alegoria do tribunal também pode ter raízes em seu contexto. Afinal, vivia-se na Terceira República Francesa uma cultura judiciária, muito motivada pelos intensos debates relativos ao Caso Dreyfus, cujo processo foi acompanhado de perto pelos cidadãos ao longo de muitos anos, e também graças ao Tratado de Versalhes, que estabeleceu, junto a outros tratados de paz após a Grande Guerra, o instável cenário político internacional que culminaria na Segunda Guerra Mundial.

Em ambos os casos, imprime-se a questão dos perigos do julgamento. O capitão Dreyfus encarou um processo judiciário por alta traição e a sentença de prisão perpétua, baseados em provas supostamente encontradas por uma faxineira em uma lixeira da embaixada alemã na França. Mesmo com a comprovação de que os documentos eram falsos (provavelmente produzidos por desafetos do capitão graças ao fato de ele ser judeu), só recebeu anistia em 1899, cinco anos após a condenação. Mas somente em 1906 foi oficialmente inocentado. O que o salvou da vida na prisão, vale notar, foi a crítica ao testemunho (BEGLEY 2010). Em relação ao Tratado de Versalhes, também ocorre uma condenação tida como equivocada, dado o peso conferido à Alemanha sobre a responsabilidade

pelo conflito mundial, prefigurada pela pesada indenização conferida ao país. À parte do questionamento recente da historiografia relativo à associação entre o Tratado e o revanchismo alemão, que teria levado ao fortalecimento do nazismo (BECKER 2012), um quadro de instabilidade política e econômica fora instaurado e a participação francesa, através do presidente Georges Clemenceau que, aliás, considerava as sanções leves demais e possuía uma agenda econômica que apostava quase que exclusivamente na obtenção de pagamentos indenizatórios por parte da Alemanha (ARTHMAR 2011).

Os dois casos repercutiram intensamente na imprensa francesa e certamente povoaram o imaginário nacional ao longo dessas décadas. Não seria inconsistente imaginar que para Bloch, judeu de família proveniente da Alsácia³, tal qual Dreyfus, e intelectualmente bastante próximo da Alemanha⁴, o peso dos julgamentos tenha sido sentido de forma bastante peculiar. Dos grandes eventos judiciais de seu tempo, ficava a impressão de que o veredito dos juízes esbarrava diretamente em suas convicções particulares. Por isso, talvez, a aposta em uma figura que, dentro do tribunal, conclua o seu trabalho puramente dentro de critérios técnicos e desapaixonados.

Importa destacar que mesmo dentro dos *Annales* a comparação não foi unanimidade. Se Bloch recorria a ela, Febvre a rejeitava. Em 1935, criticou nas correspondências pessoais a eficácia da comparação feita pelo amigo:

Volto ao “juiz de instrução”. Pouco importa a imagem? Pelo contrário! A imagem importa mais que tudo. Ela é “intempestiva” [...]. Ela é perigosa, pois nos faz cair no seignobosismo integral, do historiador pelo Caso Dreyfus, da história reduzida às dimensões dos conflitos pessoais. Eu lhe asseguro que ela me dá frios na espinha. – Você me responde que é necessário defender o espírito crítico. Mas é claro! É só o que faço, ou ao menos tento fazer... Mas o espírito crítico não é o juiz de instrução. Fugamos dessas velhas metáforas tão carregadas de deformações. E tão carregadas de interpretações tendenciosas. Quando Seignobos disse: eu sou o juiz de instrução, isso quis dizer somente uma coisa: vou demonstrar que as soluções do radicalismo pequeno-burguês são verdadeiras, simplesmente reais, em todos os domínios, e em tudo e por tudo. E também de todos. Nem você nem eu precisamos remar essa galé. Espírito crítico? Caramba, sim. Crítica? À vontade. Instrução? Ah, não. (BLOCH, FEBVRE 2003, p.348, trad. minha)

3 O pai de Marc Bloch, Gustave, foi um dos primeiros signatários da petição de intelectuais a favor de Dreyfus e Émile Zola (intelectual que foi o grande defensor do capitão judeu) em 1898.

4 É notória a relação de Marc Bloch com a Alemanha e a sua intelectualidade à época. O historiador realizou um intercâmbio no país, entre Leipzig e Berlim, em 1908 e 1909, mas o diálogo não cessou por aí. Lembremos da forte influência da geografia ratzeliana em seus estudos sobre a história rural francesa, e de sua aproximação com história econômica, muito mais em voga “do outro lado” do Reno. Como diz Bentivoglio (2013), foi a partir da experiência alemã que Bloch conheceu “a maturidade de uma história científica”, no sentido de sua autonomia e estrutura universitária e editorial em pulsante renovação. Também é digno de nota o convênio da Universidade de Estrasburgo com o Centro de Estudos Germânicos da Universidade de Mainz, frequentada por Bloch a partir de aulas e bancas de conclusão de curso (BENTIVOGLIO 2013, p.225).

Ao classificar a analogia como “seignobosismo”, Febvre a trata como inadmissível, tal qual os cânones historiográficos em vigor que combatiam através da revista. Fica claro que ele criticava mais a imagem em si do que a ideia contida nela. Ainda assim, Bloch a defenderia na carta seguinte, datada de 9 de dezembro de 1935: argumentava que na metáfora encontrava-se o trunfo da história, já que evidencia a importância tanto da crítica quanto da síntese contra a “pseudo-erudição” de alguns colegas de ofício, que citam inúmeros documentos, mas não passam de meros reprodutores de seus conteúdos. Dizia que a comparação estimulava o confronto com uma visão que se difundia largamente, de que um documento autêntico era sinônimo de documento verídico (aqui cita diretamente outro medievalista, Michel de Broüard) (BLOCH 2003, p. 350).

Dias depois, em outra missiva, retornava ao assunto, defendendo-se da acusação de “seignobosismo” e, uma vez mais, reforçando a importância da crítica documental colocada em prática por bons profissionais dos dois ofícios:

Irei defender o meu “juiz de instrução”? Bem, sim! Não que a comparação seja assim tão lisonjeira. [...] [Mas, no caso,] Trata-se do juiz *sub specie aeternitatis*, a **ideia do juiz**. E, em primeiro lugar, porque me acusar de seignobosismo? Após a sua carta, tive a coragem não de reler a obra completa de **meu venerado mestre**, mas de dar uma olhada no Langlois e Seignobos⁵ – do qual a parte crítica é, como sabemos, muito mais de Langlois do que de Seignobos. Não creio que a palavra que você ressaltou tenha jamais sido ali pronunciada; e – o que é mais característico – jamais a questão fora colocada sob o prisma do testemunho ou da crítica do testemunho. [...] Mas confrontação de testemunhos, interrogatórios etc. etc. não querem dizer forçosamente debate sobre as pessoas ou eventos. Existe um dossiê de testemunhos relativos à propagação da Reforma, creio eu. Bem ou mal, você pratica a “instrução”. (BLOCH, FEBVRE 2003, p. 351-352, grifos meus, trad. minha)

Em meio à discórdia, uma edição dos *Annales* seguia em vias de produção. Em 1936 ela foi publicada, e Lucien Febvre mantinha o debate e reafirmava sua posição radicalmente contrária à de Bloch, quando expunha em uma resenha sua concepção de crítica:

Tratava-se muito menos para mim – como sempre – de julgar um livro do que de defender uma causa. “Julgar”, detesto essa palavra: o historiador não é um juiz de instrução; ele é um intérprete. Um homem que, tendo compreendido alguma coisa, a faz compreensível para os outros. Não podemos compreender sem crítica, isso é certo. Mas a crítica não se faz pelo julgamento dos homens, ou mesmo dos livros: quem então julgaria? Ela é feita para tornar quem lê mais inteligente. Meu ponto de vista não muda. (FEBVRE 1936, p. 54-56, trad. minha).

Semanas depois, Marc Bloch tentaria terminar aquela eventual discussão. Em carta escrita em fins de janeiro de 1936, comentava que ia repensar a analogia a fim de evitar equívocos:

5 Aqui comenta do *Introduction aux Études Historiques* escrito pela dupla mencionada.

“quando digo ‘juiz de instrução’ penso na instrução, mas alguns poderão pensar no ‘juiz’ – você mesmo não parece ter escapado a essa impressão” (BLOCH; FEBVRE 2003, p.378, trad. minha).

No entanto, como vimos, a imagem não foi abandonada pelo historiador até o fim de sua vida. Olivier Dumoulin nos lembra que, em um de seus escritos clandestinos, publicado em 1943, quando fazia parte do grupo resistente *Franc-tireur* – que atuava em Lyon no contexto da França Ocupada –, respondia a uma publicação do ex-ministro da Educação Nacional Anatole de Monzie, (próximo ao regime de Vichy, que publicara na ocasião “A temporada dos juízes”): “O senhor a situa mal, a temporada dos juízes. Por enquanto estamos apenas na temporada dos beaguins. A verdadeira temporada dos juízes virá amanhã, queira o senhor ou não; e será a dos juízes justos” (BLOCH in DUMOULIN 2017, p. 258, trad. minha).

Se Bloch não quis abrir mão da associação, era porque ela importava muito a ele. Não se tratava apenas de uma figura de linguagem que conferisse estilo a suas reflexões epistemológicas. Esteve presente ao longo de toda a sua carreira porque foi por meio dela que apostou na cientificidade da história que praticava, e que parecia resolver a querela entre objetividade e subjetividade no fazer historiográfico.

O historiador e o juiz, hoje

O exemplo de Bloch é emblemático de um momento e um lugar relevantes na historiografia contemporânea. Mas, como bem sabemos, o debate sobre os limites éticos e epistêmicos da disciplina a partir da tribunalização da história não se restringem a esse período. Muito pelo contrário, parece ser uma constante na teoria da história, bastante associada a uma dificuldade/tensão em delimitar questões de subjetividade e do papel social do historiador, especialmente diante de eventos traumáticos e de toda a carga memorialística que acompanha os diversos usos do passado.

O próprio caso francês, com o trauma da guerra – que levou a vida de Bloch ao fim – traz à tona essa questão. Se no imediato momento do pós-guerra a sociedade francesa em geral celebrava os valores e a união nacional a partir da Resistência, o acesso aos arquivos da guerra e algumas publicações acadêmicas, das quais se destaca *La France de Vichy*, de Robert Paxton (1972), associados ao desgaste do mito gaullista a partir do controverso governo do general⁶, deixaram exposta uma grande ferida nacional que até então parecia encoberta: a participação do Estado francês na deportação de seus cidadãos para os campos de concentração.

Nos intensos debates que se seguiram, a figura do historiador conheceu importante projeção social. Ele passou a ser chamado para participar de processos contra colaboracionistas e criminosos

⁶ Especialmente por conta da Guerra de independência da Argélia.

de guerra. O seu aval “científico” começou a ser considerado elemento de alguma relevância para a acusação ou absolvição dessas pessoas.

O marco para essa transformação foi o processo Papon, entre 1983 e 1997, o mais longo da história da França. Apesar de ter atuado no governo de Vichy, foi membro importante no de De Gaulle. Chegou mesmo a ser condecorado com a *Légion d'honneur* por ter, ao fim da guerra (quando a vitória aliada estava bem desenhada), auxiliado a Resistência a identificar alguns oficiais nazistas. Participou do comando da polícia da prefeitura de Paris. No processo, foi apontado como peça atuante da *Shoah* e responsável por alguns crimes ao longo da Guerra da Argélia. O julgamento incidiu sobre a sua responsabilidade na deportação de mais de 1500 franceses, dos quais mais de duzentos eram crianças.

Nele, como aponta Olivier Dumoulin (2017), o historiador foi convocado como *expert* para atestar as acusações que movimentavam o tribunal. Sua autoridade sobre o passado era ali reconhecida – e solicitada publicamente. Para o autor, essa mudança de *status* impõe um paradoxo: “[...] o historiador cumpriria um papel social novo cuja legitimidade se funda na aptidão a permanecer fiel aos princípios do cientista. Continuar sendo o que se é para cumprir um novo papel” (DUMOULIN 2017, p. 32).

Entre a comunidade acadêmica, houve algumas cisões. Alguns responderam ao chamado para depor como testemunhas. Outros, como Henry Rousso, preferiram recusar o papel que lhes foi oferecido, e foram duramente criticados por isso. A crítica se abateu sobre o historiador porque ele se recusou a participar da acusação a Papon, porém fez parte de uma mesa redonda na qual o papel dos então intocáveis resistentes, Lucie e Raymond Aubrac, foi debatido. Aos olhos dos “guardiões da memória” da Resistência, Rousso, com isso, tomou posição, uma vez que deixou de acusar um colaboracionista e ousou relativizar o papel de resistentes. O papel do intelectual, então, era ou não o de participar de querelas públicas? Até onde o julgamento de uma pessoa faria parte de tais debates?

Em meio ao arrastado caso Papon, outro processo de grande repercussão encontrou o veredito em 1994: o de Paul Touvier. Acusado (e o único francês até hoje condenado) por crimes contra a Humanidade por ter mandado fuzilar sete judeus em 1944, enfrentou no tribunal, entre tantos depoentes, os renomados historiadores Robert Paxton, René Rémond, François Bédarida e Michel Chanal. Em meio à repercussão do processo, o debate relativo à disciplina histórica: apesar dos discursos dos historiadores terem sido levados com uma aparente seriedade, aquela dimensão da carência documental não deixou de assombrar a sua legitimidade, no sentido de parecer impossibilitar uma confirmação daquilo “que realmente se passou”. O historiador e o juiz mais uma vez se afastam, pois a este se atribui uma autoridade sobre o passado e a ele é exigido, em caso de

incerteza sobre ele, um veredito a qualquer custo – a hesitação, se existe em um julgamento, deve beneficiar o acusado (ROUSSO 2013, p. 159). Ter convicção, sem provas, não é muito bem aceito no meio da história, mesmo que levemos com bastante seriedade indícios e sinais. Acontece que, aos historiadores, a convicção também é construída a partir de parâmetros metodológicos bastante rígidos⁷.

Ainda sobre esse ponto, debateu-se (mais uma vez) a questão da subjetividade do historiador em seu ofício. Nesse sentido, a participação de Bédarida no “Veredito de Versalhes” é emblemática. Defendeu com afinco a disciplina quando, diante de um discurso proferido em audiência comentando que a história “não é mais do que uma opinião”, responde que “*plaidorie et science historique ne font pas un bon ménage!*” (ROUSSO 2013, p.160)⁸.

Mas o peso da participação do historiador naquela situação não estava somente associado a essa defesa da cientificidade da disciplina. Bédarida era um símbolo daquele entrave porque o fundador do *Institut d’histoire du temps présent* atuou na Resistência Francesa, no grupo *Témoignage Chrétien*⁹. Logo, sua própria trajetória foi de certa forma o seu objeto de pesquisa. Seu engajamento político na juventude estava diretamente atrelado às suas convicções e também às suas pesquisas acadêmicas; objetividade e subjetividade se entrelaçavam de maneira bastante evidente, e o historiador fazia questão de reforçar que isso era algo inescapável e, de certa maneira, necessário, enquanto uma questão ética de compromisso social. Naquele mesmo ano de 1994, Bédarida publicou uma coletânea na qual defendia, no artigo que abria a obra, que a responsabilidade do historiador devia se basear em dois parâmetros: um interno, ligado à liberdade e autonomia da disciplina (fosse ela política, social ou financeira); e um externo, associado à exigência canônica de veracidade (BÉDARIDA 1994, p. 1-3).

A discussão seguiu intensa, especialmente após o Estado francês, no processo de gestão de passados sensíveis, ter criado as chamadas “leis memoriais”. Em janeiro de 2001 foi criada a lei na qual a França reconhecia publicamente o genocídio armênio de 1915; em maio daquele mesmo ano, o país reconheceu através de outra lei o tráfico de escravos e a escravidão como crimes contra a humanidade; e, finalmente, em 2005, estabeleceu-se a lei que procurava garantir o reconhecimento aos repatriados após as guerras de independência e, indo mais além, determinava que os programas escolares deveriam reconhecer a positividade da presença francesa em suas colônias além-mar, em especial no norte da África. Esta última teve reação imediata. Por motivos bem claros, as ex-

7 Trabalhamos aqui com a noção de “paradigma indiciário” desenvolvido por Carlo Ginzburg (1990), em modelo epistemológico pouco trabalhado nas ciências humanas, que procura dar conta da importância de indícios, pistas e sinais na pesquisa histórica.

8 “Advocacia e ciência histórica não se misturam!”. *Plaidorie* é a alegação da defesa em um tribunal.

9 Periódico organizado na região de Lyon, e que defendia a oposição ao nazismo a partir dos valores cristãos, como o seu nome sugere, e como era comum à agenda da Resistência (ROLLEMBERG, 2016).

colônias e comunidades residentes na França originárias delas pressionaram pelo seu fim. Alguns historiadores entraram no debate ao lado desses grupos e o artigo referente aos programas escolares foi suprimido (HEYMANN 2006, p. 18).

O contexto litigioso gerou reações antagônicas dos historiadores, refletidas na criação de dois grupos distintos. A *Liberdade para a História*, petição assinada por dezenove historiadores franceses¹⁰, defendia que a história, apesar de contar com a memória, não pode ser confundida com ela e pedia a anulação das três leis, alegando que elas restringiam a liberdade da pesquisa histórica. O passado, para esse grupo, não pode ser judicializado (HEYMANN 2006, p.9). Outro motivo da criação do grupo foi o protesto em relação ao processo sofrido pelo historiador Pétré-Grenouilleau, autuado em razão da publicação de um livro no qual afirmava que a escravidão não tinha caráter genocida, já que não era interessante para o traficante que o escravo, enquanto mercadoria, fosse exterminado.

Do outro lado, criou-se o *Comitê de vigilância face aos usos públicos da história*, sob o comando de Gerard Noiriel. O grupo era favorável à revogação da lei de 2005, mas defendia as outras duas, por acreditar que a denúncia dos crimes do passado era garantia do avanço das lutas das populações em questão¹¹. Esse grupo proferiu diversas críticas ao *Liberdade para a História*, reacendendo o velho debate sobre o papel do intelectual historiador, uma vez que denunciaram o enclausuramento do grupo em “torres de marfim” e a tentativa de monopolizar o passado. O argumento era o de que, ainda que a história tivesse como parâmetro compreender os eventos, e não os julgar, o profissional da disciplina não poderia admitir a instrumentalização do passado. Para isso, conclamavam os colaboradores para atuar na vigilância dos usos públicos do passado, bem como na do ensino de história na França (HEYMANN 2006, p. 9-10).

Assim como o debate entre Bloch e Febvre foi, para os fins desse artigo, representativo de um momento historiográfico, a contenda entre os dois grupos de historiadores franceses também nos parece bastante emblemático. Não são raros os exemplos de sociedades que possuem dificuldades em lidar com o seu passado traumático no presente. Situações-limite que expuseram e ainda escancaram a fragmentação política e social de Estados que insistem em buscar legitimidade no cobertor curto do discurso de união e estabilidade histórica. No meio desse caminho, mantém-se a história, entre o julgar e o compreender.

Nos últimos anos, alternativas para superar essa clivagem têm sido discutidas em meios acadêmicos. Se na década de 1990, em meio ao complicado preparo de terreno da comunidade historiográfica francesa em lidar com o embaraço de Vichy, Henry Rousso diagnosticava que “o

10 A petição pode ser acessada em <https://bityli.com/ru5AN>.

11 O manifesto pode ser acessado em <https://bityli.com/YrgoU>.

esquecimento total e a lembrança constante são parte de uma mesma peça mortuária que nos impede de viver e pensar”, algumas possibilidades de lidar com o passado e de definir o papel social do historiador foram aventadas com bastante consistência desde então, no sentido de evitar que a busca pela culpa sobrepujasse a busca pela verdade (GUERRA 2020, p. 68), mas sem desconsiderar a demanda por engajamento público de seus profissionais (DUMOULIN 2017).

Como nos aponta Berber Bevernage, esse debate subjaz a crescente confluência entre história e jurisdição (BEVERNAGE 2020, pos.291). Baseado sobretudo nas experiências de comissões da verdade e outros mecanismos reparatórios – destaque para os casos de Serra Leoa, África do Sul e Argentina –, o autor propõe uma abordagem teórica para a disciplina histórica que abraça uma maneira de encarar sobretudo as temporalidades. Uma “filosofia das historicidades” que, a fim de manter a sua relevância social, precisa investigar as variedades acadêmicas e não acadêmicas de lidar com o passado. Aqui, a questão da justiça histórica expande-se em pertinência e urgência.

E como ela incide sobre o passado, no presente, refletir sobre a relação do historiador com as temporalidades torna-se premente. Podemos citar o argumento de Jörn Rüsen como exemplo de alguém que procurou enfrentar a questão. Para ele, a história pode conferir justiça aos mortos, uma vez que pesquisa e escrita envolvem um processo de intersubjetividade temporal, uma transferência intergeracional de responsabilidades (RÜSEN 2011). A responsabilidade do historiador está, portanto, no presente. O pensamento histórico (recuperar o passado) é fundamental para a compreensão do presente e para os projetos de futuro – na linguagem de Reinhart Koselleck, é a síntese entre experiência e expectativa – e, por isso, é o espaço do utópico e da felicidade possível.

É a partir do pensamento de Vladimir Jankélévitch que Bevernage desenvolve suas ideias. O filósofo francês, ao pensar no tema das temporalidades, opõe um passado irreversível, que seria domínio da história, a um outro, irrevogável (pois permanece no presente) pertencente à esfera do direito. Ao historiador, as comissões da verdade aparecem como o rompimento dessa dualidade, já que elas reforçariam o compromisso social com o passado, sem necessariamente punir os criminosos. Suas formulações, assim, trazem a irrevogabilidade do passado para a disciplina histórica (BEVERNAGE, 2018). Ainda que a associação da história com a justiça de transição seja recebida com bastante entusiasmo, cabe reforçar que a discussão relativa a tempo e responsabilidade não é exatamente inédita, como esse artigo já demonstrou de certa forma. Não é de hoje que “o passado que não passa” (Henry Rousso) explora as fronteiras do fazer historiográfico.

No Brasil, isso é bastante observável não somente no contexto da justiça transicional relativa à ditadura civil-militar instituída com o golpe de 1964 e a organização da Comissão da Nacional da Verdade (vf, por exemplo, BAUER 2014, 2015), mas também sobre o tema da escravidão. Hebe

Mattos e Matha Abreu tratam das ações afirmativas, como as cotas raciais para ingresso em universidades públicas, indicando que o historiador participa e deve participar do debate político: “o conhecimento histórico sempre foi acionado como instrumento político nos confrontos públicos em torno do passado e do enquadramento de uma determinada memória coletiva” (ABREU, DANTAS, MATTOS 2009, p.190).

Antoon de Baets é outro autor que se debruça sobre a ética profissional do historiador. Para ele, um dos caminhos para que se estruturarem as responsabilidades do historiador do presente residiria no conhecimento dos direitos dos vivos e dos mortos. Uma “história responsável”, assim posta, estaria apta a resolver a questão do historiador no tribunal. Apropriando-se desse cabedal de valores, seria capaz de explicitar avaliações morais de seus objetos de estudos sem perder a confiabilidade e legitimidade de discurso (BAETS 2009, p. 194).

Percebemos com isso que o argumento de Bevernage de que a ética historiográfica pressupõe uma negociação entre sujeito e objeto sobre os efeitos da realidade passada dialoga com uma preocupação bastante recorrente entre historiadores contemporâneos. Demonstra, de certa maneira, o peso do discurso histórico enquanto força cultural, social e política (BEVERNAGE 2020, pos. 274). Isso não significa, no entanto, que o historiador goze de um *status* privilegiado ou algo do tipo. Pelo contrário, e o próprio De Baets afirma em trabalho recente (2019), historiadores são muitas vezes perseguidos e silenciados. O compromisso da história com a democracia, reforçado pelo autor em sua proposta para um código de ética para historiadores (BAETS 2009, p. 195), mostra-se por si só um perigo para regimes autoritários. Diz o artigo 18: : “Historiadores devem defender a democracia porque uma sociedade democrática – uma sociedade que reconheça e respeite os direitos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos – é condição necessária para uma historiografia saudável. De maneira recíproca, uma historiografia saudável reflete e fortalece uma sociedade democrática”¹².

Cientes desse peso, os historiadores não podem desapegar-se de sua responsabilidade social. A ética profissional envolve suas funções, e também a sua performance, exposta sobretudo naquilo que escreve – e como escreve. Não é sem riscos que essa relação temporal se constitui quando se discute a justiça retrospectiva. Por isso, é mister evitar o maniqueísmo temporal, atribuindo todos os males do presente ao passado (BEVERNAGE 2020, pos. 476), afastando-se de uma historicização “alocrônica”, que aloca simbolicamente em outro tempo fenômenos que ocorrem no presente cronológico (BEVERNAGE 2020, pos. 648-657). Toda a lógica dos autores mencionados envolve a necessidade de aprender a “conviver” com o passado traumático. Superá-lo sem esquecê-lo: trata-se

12 O código de ética proposto por Baets está no livro *Responsible History* (2009), mas pode ser acessado no site do *Network of concerned historians* (link: http://concernedhistorians.org/content_files/file/et/148.pdf).

da defesa de “uma política orientada para o presente e futuro que não se esqueça das injustiças históricas” (BEVERNAGE 2020, pos. 460).

O argumento de Bevernage, então, parece claro: o problema não é o projeto de vincular história e justiça, mas a maneira pela qual essa associação comumente é feita. A solução para o problema seria uma “filosofia das historicidades” que rompesse com a ideia de passado, presente e futuro enquanto entidades ontológicas separadas. Desse modo, seria possível criar um “projeto de justiça histórica mais consistente e inclusivo que não nos força a escolher entre justiça e retrospectiva, por um lado, e justiça no presente ou futuro, por outro lado, mas que faz uma reforçar a outra” (BEVERNAGE 2020, pos. 801-808). E, mais uma vez, os grupos de vítimas e sobreviventes de regimes autoritários sustentariam em sua visão de mundo essa ideia de “não-coexistência radical”, uma vez que são capazes de combinar o olhar retrospectivo com projetos de justiça (BEVERNAGE 2020, 815-833).

O mesmo dilema, respostas diferentes

Retornemos, então, a Marc Bloch. Não é difícil compreender o afincamento pelo qual ele marcou o seu método compreensivo para a história. Já vimos nesse artigo que parecia ser uma âncora necessária à delimitação de cientificidade para a história disciplinar em seu tempo, especialmente diante de um modelo hegemônico à época, bastante ligado a interesses políticos – como sempre foi e como sempre será, ao que parece. A essa “asépsia política” proposta, vincula-se a defesa da não-judicialização do trabalho do historiador. Se há uma dimensão subjetiva a ser considerada no ofício, ela não precisaria passar pela atribuição de valores morais do profissional em relação ao seu objeto de estudo. Estaria de certa forma concentrada na dimensão da história-problema, em que uma pergunta do presente, feita ativamente pelo pesquisador, orientaria o estudo do passado.

Vale lembrar que boa parte da produção de Bloch deu-se em um contexto no qual a “história juíza” tinha um peso relativo – pois culpar a Alemanha pela Grande Guerra tornou-se um objetivo. Nesse sentido, a postura de Bloch apresenta-se também como um desafio geracional: adotar o método compreensivo e escolher a figura do juiz de instrução como metáfora, ou seja, passar “do veredito à enquête” (RAULFF 1995, p. 139-140), seria posicionar-se contra uma época que pretendia superar.

Há ainda outro elemento da trajetória de Bloch a se considerar nesse sentido. Ele comenta em *L'étrange défaite* sobre os intelectuais de sua geração e o afastamento da política (de estado):

Voltamos da última guerra, é bem verdade, bastante cansados. Tínhamos também, depois daqueles quatro anos de pausa forçada pelo combate, uma pressa enorme de retomar os instrumentos de nossos diversos ofícios, na

bancada onde havíamos abandonado à ferrugem; queríamos recuperar em bocados duplos o trabalho perdido. (BLOCH 2011, p. 154).

No testemunho sobre a derrota francesa de 1940, diagnostica o caráter *non-engagé* daqueles que experimentaram a lama das trincheiras entre 1914-1918. O apelo a uma cientificidade com aparência mais transnacional, no sentido de serem afastadas de rixas estatais, era bastante almejada após um conflito com irreparável custo humano. Só que a constatação já era nítida naquele que parece ser um momento de virada para o próprio Bloch. Ela remete a um “exame de consciência de um francês” (título da sessão do testemunho do autor), e descreve o sentimento de culpa por essa escolha de afastamento da atividade política, ao observar a vergonhosa derrota militar. Termina o trecho com o veredito: “Essas são as nossas desculpas. Não acredito mais, há muito tempo, que sejam suficientes para nos inocentar” (BLOCH 2011, p.154).

Concordamos com Olivier Dumoulin, quando comenta que o apego de Bloch pela separação entre o historiador e o cidadão desmoronou com a força dos acontecimentos na Europa durante a década de 1930 (DUMOULIN 2017, p. 260-261). A vida acadêmica parecia progressivamente descolada de uma realidade que demandava ação, abraçada pelo historiador com o seu engajamento na Resistência Francesa – e também com *Apologie pour l'histoire*.

Mas a ideia do juiz manteve-se fortalecida em seu pensamento. *L'étrange défaite*, testemunho tido como um competente trabalho de história que viria a ser chamada “do tempo presente” (ROUSSO 1998), ao fim e ao cabo, é signo dessa manutenção em meio ao reposicionamento do historiador francês, pois ele acabava seguindo o paradigma judiciário (RAULFF 1997, p. 49): apresentou o fato/crime (a derrota), argumentos e provas contra o réu (o estado-maior francês) e manifestou um veredito (“nós”, franceses, somos culpados pelo que fizeram com o nosso país em 1940). O texto volta-se para o futuro esperançoso de liberdade, uma vez que o presente lhe parecia insuportável. Segundo Ulrich Raulff,

A obra de Marc Bloch nos ensina a não considerar o tempo como uma entidade em si, mas sobretudo como uma função da justiça que todos, incluindo o historiador, são chamados a realizar. Somente o grau de sua aspiração à justiça decide a medida do tempo e, da mesma forma, a medida do presente do qual dispõe o historiador (RAULFF 1997, p. 45-46, trad. minha).

Lembremos mais uma vez, finalmente, daquele texto em resposta a Anatole de Monzie publicado quando atuava clandestinamente no *Franc-tireur*. Exaltava nele a figura dos *juízes justos* – e não mais reforçava a etapa da instrução. Como comentamos, mantinha sua fidelidade intelectual aos parâmetros de cientificidade que identificaram o seu trabalho. Mas essa escolha de palavras

também destaca a questão da justiça, legada ao futuro, como algo bastante relevante. A nova postura do historiador acaba por ressignificar a alegoria que acompanhou a sua produção.

Comparar as formulações de Marc Bloch com a de alguns historiadores do presente nos parece relevante no sentido de perceber, na diferença, algumas similaridades. A cultura judicial, tão cara aos tempos do co-fundador dos *Annales*, também hoje tem um peso na escrita da história. O caráter daquilo que se julga e que atrai o olhar dos historiadores é o que talvez tenha mudado. Dreyfus e Versalhes foram, no tempo de Bloch, o presente, e um que demandava veredito. Por isso, o historiador-cientista precisava se afastar a favor de uma pretensa neutralidade axiológica. A justiça de transição, por sua vez, está diretamente associada a uma questão de manutenção da paz em função de uma grave violação de direitos humanos no passado. Direito à memória, à verdade, à justiça, à reparação, em nome de um futuro reconciliatório.

Ambas as abordagens não desmerecem em momento algum o compromisso do historiador com o estatuto de verdade. Diferem, no entanto, na questão da emissão de juízo de valor. Se na época de Bloch fazia sentido a associação com o juiz de instrução, as demandas do nosso presente parecem impelir o historiador a um posicionamento mais engajado. Há muito, também, já se destacou o caráter “performativo” (BEVERNAGE, 2018) do discurso historiográfico. Só que talvez ele tenha uma função política a exercer. Não necessariamente ligada a um abraçar da tribunalização, mas que dentro de parâmetros éticos bem delimitados seja capaz de promover verdade e justiça social.

Referências

- ARTHMAR, Rogério. Política e Economia na Terceira República Francesa: Emile Moreau e a Batalha do Franco. *Topoi*. Rio de Janeiro, v. 12, n.22, p. 187-208, 2011. Disponível em: www.scielo.br/pdf/topoi/v12n22. Acesso em 30 de jun. 2020.
- ABREU, M; MATTOS, H.; DANTAS, C. “Em torno do passado escravista: as ações afirmativas e os historiadores”. In: ROCHA, H.; MAGALHÃES, M.; GONTIJO, R. *A escrita da história escolar: memória e historiografia*. Rio de Janeiro: FGV, p. 181-197, 2009.
- BAUER, Caroline Silveira. Quanta verdade o Brasil suportará? Uma análise das políticas de memória e de reparação implementadas no Brasil em relação à ditadura civil-militar. *Dimensões*, vol. 32, p. 148-169, 2014. Disponível em: <http://www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/8371>. Acesso em 29 mai. 2020.
- BAUER, Caroline Silveira múltiplas articulações e dimensões de temporalidade da ditadura civil-militar brasileira. *Anos 90*, v. 22, n. 42, p. 115-152, dez. 2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/53185/36144>. Acesso em 03 jul. 2020.

- BAETS, Antoon de. *Responsible History*. New York – Oxford: Berghahn Books, 2009.
- BECKER, Jean-Jacques. *O Tratado de Versalhes*. Tradução de Constança Egrejas. São Paulo: Ed. Unesp, 2011.
- BÉDARIDA, François. *The Social responsibility of the historian*. Oxford: Berghahn, 1994.
- BEGLEY, Louis. *O Caso Dreyfus: Ilha do Diabo, Guanténamo e o pesadelo da história*. São Paulo: Cia. das Letras, 2010.
- BENTIVOGLIO, J. C. Marc Bloch (1886-1944). In: LOPES, Marcos Antônio; BENTIVOGLIO, Julio C. (Org.). *A constituição da História como ciência de Ranke a Braudel*. 1ed. Petrópolis: Vozes, v. 1, p. 213-254, 2013.
- BEVERNAGE, Berber. *História, Memória e Violência de Estado: tempo e justiça*. Tradução de André Ramos, Guilherme Bianchi. Serra: Editora Milfontes/Mariana: SBTHH, 2018.
- BEVERNAGE, Berber. *Caminhos para a teoria da história: filosofia das historicidades e a questão da justiça histórica*. E-book. Tradução Walderez Ramalho. Vitória: Editora Milfontes, 2020.
- BLOCH, Marc, FEBVRE, Lucien. *Correspondances II: de Strasbourg à Paris*. Paris: Fayard, 2003.
- GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. Tradução de Federico Carott. São Paulo: Cia das Letras, 1990.
- BLOCH, Marc. *Apologia da história ou o ofício do historiador*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.
- BLOCH, Marc. Critique historique et critique du témoignage. In: BECKER, Annette, BLOCH, Étienne. *Marc Bloch: l'Histoire, la Guerre, la Résistance*. Paris: Gallimard, 2006, p. 97-107.
- BLOCH, Marc *A Estranha Derrota*. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro, Zahar, 2011.
- DUMOULIN, Olivier. *Marc Bloch*. Paris: SciencPo, 2000.
- DUMOULIN, Olivier. *O papel social do historiador: da cátedra ao tribunal*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.
- FEBVRE, L. Pro domo mostra: à quoi sert la critique? *Annales d'histoire économique et sociale*, VIII, p. 54-56, 1936. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/27573818?read_now=1&seq=2#page_scan_tab_contents. Acesso em 6 de mai. de 2020.
- GARAPON, Antoine, ALLARD, Julie, GROS, Frédéric. *Les vertus du juge*. Paris: Dalloz, 2008.
- GUERRA, Francesco. Da tribunalização da política à tribunalização da História: emergências do tempo presente In: *Teoria e História da Historiografia no século XXI*. Vitória: Editora Milfontes, p. 49-68, 2020.
- HEYMANN, Luciana. O "devoir de mémoire" na França contemporânea: entre a memória, história,

- legislação e direitos. Rio de Janeiro: CPDOC, 2006. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6732/1685.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 20 mai. 2020.
- PAUL, Herman. Performing History: how historical scholarship is shaped by epistemic virtues. *History & Theory*, v. 50, n. 1, p. 1-19, 2011.
- PIRENNE, H. Do método comparativo em História, discurso de abertura do V Congresso Internacional das Ciências Históricas. *História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography*, v. 8, n. 17, 29 abr. 2015. Disponível em: <https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/view/918/548>. Acesso em: 07 de jul. 2020.
- RAULLF, Ulrich. *De l'origine à l'actualité: Marc Bloch, l'histoire et le problème du temps présent*. Sigmanringen: Thorbecke, 2007.
- RAULLF, Ulrich *Marc Bloch: un historien au xx^e siècle*. Paris: Fondation Maison des sciences de l'homme, 2005.
- ROLLEMBERG, Denise. *Resistência: Memória da ocupação nazista na França e na Itália*. São Paulo: Alameda Editorial, 2016.
- RÜSEN, J. Pode-se melhorar o ontem? Sobre a transformação do passado em história. In: SALOMON, M. (Org.) *História, verdade e tempo*. Chapecó, SC: Argos, p. 259-290, 2011.
- SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão da; TORRES, Andréa Reis Ferreira. “Do método comparativo em história”, de Henri Pirenne. *História da historiografia International Journal of Theory and History of Historiography*, v.8, n.17, p. 297-307, 2015. Disponível em: <https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/view/863/547>. Acesso em: 07 de jul. 2020.
- VERHULST, Adriaan. Marc Bloch and Henri Pirenne on Comparative History. A Biographical Note. In: *Revue belge de philologie et d'histoire*, tome 79, fasc. 2, p. 507-510, 2001. Disponível em: https://www.persee.fr/doc/rbph_0035-0818_2001_num_79_2_4524. Acesso em 08 jul. 2020.